



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CII Nº 134

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de julho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	18
Ministério da Saúde.....	18
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	35
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	37
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	37
Ministério do Esporte.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	38
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	39
Ministério do Trabalho e Emprego.....	40
Ministério dos Transportes.....	47
Conselho Nacional do Ministério Público.....	47
Ministério Público da União.....	47
Tribunal de Contas da União.....	47
Poder Legislativo.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	68

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.493, DE 15 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, caput, inciso V, e art. 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 1º-B. Os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados de que trata o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, deverão ser contratados pelo Programa "LUZ PARA TODOS", aplicando-se os regramentos que o Programa adota para os contratos firmados no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN e o disposto neste Decreto, e conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Nos casos de atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados a que se refere o caput, para todos os efeitos, os ativos de geração, com ou sem redes associadas, serão considerados vinculados à distribuição.

§ 2º Para os atendimentos realizados nos termos do caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - Ancel estabelecerá o preço referente à prestação do serviço de operação e manutenção de sistemas de geração com ou sem redes associadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eduardo Braga

#### DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

Cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 258,5942 hectares, no lote de terras nº 01B, remanescente do lote nº 01 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira, conforme descrição a seguir.

§ 1º Os limites e confrontações da ZPE de Rondônia são:

I - Norte - lote 01A - desmembrado do lote 01 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira;

II - Sul - lote 02 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada;

III - Leste - lote 02B - remanescente, desmembrado do lote 02 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira; e

IV - Oeste - lote 01 da Gleba Tamanduá, separado pela estrada existente entre os limites.

§ 2º Inicia-se o perímetro da ZPE de Rondônia no ponto "AXBVI862" (E = 410612,140m e N = 9045515,288m), implantado a NE da propriedade em comum com o lote 02A e lote 02B - remanescente; deste, segue confrontando com o lote 02B - remanescente, desmembrado do lote 02 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com o azimute de 154°34'33" e a distância de 2015,16m, até o ponto "AXBMI849" (E = 411477,279m e N = 9043695,282m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 02 Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 245°57'29" e a distância de 77,70m, até o ponto "AXBMI850" (E = 411406,321m e N = 9043663,627m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 02 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 264°14'36" e a distância de 1262,97m, até o vértice "AXBMI851" (E = 410250,370m e N = 9043154,833m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue

confrontando com o lote 01 Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 331°35'20" e a distância de 65,26m, até o vértice "AXBMI852" (E = 410219,319m e N = 9043212,234m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 01 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 336°30'05" e a distância de 1858,99m, até o vértice "AXBMI863" (E = 409478,086m e N = 9044917,057m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 01A desmembrado do lote 01 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com o azimute de 62°11'16" e a distância 1282,17m, até o vértice "AXBVI862" (E = 410612,140m e N = 9045515,288m), ponto inicial da descrição, fechando o perímetro com 6.562,25m.

§ 3º As coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63°WGr, tendo como Datum Horizontal o SAD69.

Art. 2º A ZPE de Rondônia entrará em funcionamento após alfandegamento da área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º No caso do não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, compete ao CZPE declarar a caducidade da ZPE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Armando Monteiro

### Presidência da República

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 472, DE 6 DE JULHO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - PF/MS e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, considerando o disposto na Portaria AGU nº 956, de 14 de outubro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e o contido no Processo nº 00407.000296/2015-81, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - PF/MS exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no Artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Mato Grosso do Sul, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.